



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 14/2023

**Aprova o Regulamento do
Laboratório de Conforto
Ambiental.**

O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho Universitário – CONSUNI do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

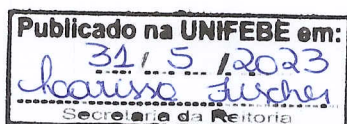
RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento do Laboratório de Conforto Ambiental, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 31 de maio de 2023.

Prof. SERGIO RUBENS FANTINI
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência



Publicada na UNIFEBE em 31 de maio de 2023.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE CONFORTO AMBIENTAL

Aprovado pela Resolução
CONSUNI n.º 14/2023, de 31/5/2023.

CAPÍTULO I **DA NATUREZA**

Art. 1.º Este regulamento aplica-se a todos os usuários do Laboratório de Conforto Ambiental da UNIFEBE, incluindo discentes, docentes, técnico-administrativos, monitores, bem como àqueles que tenham acesso ou permissão para permanecer no laboratório.

Parágrafo único. Os usuários do Laboratório de Conforto Ambiental também devem observar, de maneira complementar, os manuais específicos dos equipamentos disponíveis no espaço.

Art. 2.º O Laboratório de Conforto Ambiental atende aos cursos da Instituição e seus respectivos componentes curriculares.

CAPÍTULO II **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 3.º A coordenação do Laboratório de Conforto Ambiental será exercida pela Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo, responsável pelo bom funcionamento, segurança dos usuários, preservação do patrimônio e atendimento das necessidades dos componentes curriculares que utilizam o espaço.

Parágrafo único. O docente ou assistente de laboratório, durante o uso do Laboratório, também tem essas atribuições durante a realização de atividades no local.

Art. 4.º O docente responsável pela primeira aula prática do componente curricular realizada no laboratório, deve orientar os discentes sobre as normas deste Regulamento e esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas aos procedimentos de segurança.

Art. 5.º Todos os usuários devem ter conhecimento prévio das regras de segurança, normas e procedimentos corretos para a utilização e manuseio de equipamentos, ferramentas, máquinas, utensílios, componentes, materiais e insumos.

Art. 6.º É responsabilidade de todos os discentes e assistentes de laboratório que atuam no Laboratório cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento.



Art. 7.º Os usuários são responsáveis por quaisquer comportamentos negligentes que resultem em danos ou acidentes envolvendo o material ou equipamentos do laboratório, assim como pela reposição desses materiais em caso de inutilização ou danos.

Art. 8.º O gerenciamento do uso interno dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) é de responsabilidade do assistente de laboratório.

Art. 9.º Os docentes responsáveis pelos componentes curriculares e os assistentes de laboratório são responsáveis por fornecer os métodos, procedimentos e diretrizes para a separação, tratamento e descarte adequados dos resíduos gerados.

Art. 10. Nenhuma atividade deve ser realizada no Laboratório de Conforto Ambiental sem o conhecimento prévio da Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo ou assistente de laboratório alocado no espaço.

CAPÍTULO III DO ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 11. A entrada e saída de pessoas no Laboratório só pode ocorrer mediante autorização da Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo e/ou do assistente de laboratório.

Parágrafo único. O Laboratório somente poderá ser utilizado fora do horário das atividades práticas dos componentes curriculares, mediante acompanhamento da Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo e/ou do assistente de laboratório.

Art. 12. Todas as atividades práticas de laboratório devem ser planejadas e agendadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em conjunto com o docente e o assistente de laboratório.

Art. 13. Os discentes só poderão acessar e utilizar o Laboratório de Conforto Ambiental durante as aulas práticas ou atividades práticas na presença do docente e/ou do assistente de laboratório.

Art. 14. O controle das chaves do Laboratório de Conforto Ambiental será de responsabilidade da Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. As chaves do Laboratório somente poderão ser entregues para docentes, discentes, técnico-administrativos ou monitores mediante agendamento prévio ou autorização da Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo e/ou assistente de laboratório.

Art. 15. É proibido o acesso e permanência de pessoas externas nas áreas de risco do Laboratório, sem o devido acompanhamento pela Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo, docente ou assistente de laboratório.



Art. 16. Os visitantes só poderão ter acesso e permanência nas dependências do Laboratório com autorização da Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo, do docente ou assistente de laboratório.

Art. 17. As normas previstas neste Regulamento são aplicáveis aos visitantes, que só poderão acessar e permanecer no Laboratório após receberem instruções de segurança devidas.

CAPÍTULO IV DA CONDUTA E ATITUDES

Art. 18. As normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego estão disponíveis em seu sítio eletrônico devem ser seguidas por todos os usuários do Laboratório.

Art. 19. O Laboratório de Conforto Ambiental deve ser utilizado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades para o qual foi designado.

Art. 20. Os usuários e os visitantes, ao utilizarem as dependências do Laboratório de Conforto Ambiental, deverão observar as boas práticas descritas nas normas a seguir:

- I – não consumir alimentos e bebidas no Laboratório;
- II – utilizar os equipamentos do Laboratório apenas para seus propósitos designados;
- III – informar à Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo, ao docente ou assistente de laboratório sobre qualquer condição de falta de segurança;
- IV – conhecer a localização e o uso correto dos equipamentos de segurança disponíveis;
- V – identificar potenciais riscos e adotar as precauções de segurança apropriadas antes de utilizar novos equipamentos ou técnicas no Laboratório, garantindo que existam condições e equipamentos de segurança adequados;
- VI – evitar perturbar ou distrair aqueles que estão realizando trabalhos no Laboratório;
- VII – assegurar que discentes e visitantes estejam equipados com os equipamentos de segurança adequados;
- VIII – rotular e armazenar corretamente todos os agentes de risco presentes no Laboratório;
- IX – consultar os dados de segurança antes de utilizar reagentes químicos desconhecidos e seguir os procedimentos adequados ao manusear e manipular substâncias perigosas;
- X – seguir os procedimentos adequados de descarte para cada reagente ou material de Laboratório;
- XI – não pipetar ou sugar diretamente com a boca materiais biológicos, perigosos, corrosivos, tóxicos, radioativos ou cancerígenos.

Art. 21. A utilização de equipamentos e máquinas no Laboratório só é permitida na presença e com orientação do docente ou assistente de laboratório.



Art. 22. Todas as atividades que envolvam risco exigirão, obrigatoriamente, o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual como luvas, óculos, máscaras, entre outros.

Art. 23. Os Equipamentos de Proteção Individual são de uso pessoal e restrito às dependências do Laboratório, sendo obrigatórios para todos os usuários quando necessário.

Art. 24. Qualquer alteração percebida no interior do Laboratório deve ser informada à Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo, docente ou assistente de laboratório, que tomarão as providências cabíveis.

Art. 25. Os usuários devem garantir que os equipamentos, máquinas, mobiliários, ferramentas e utensílios estejam em perfeitas condições antes de deixar o Laboratório, organizando-os e guardando-os de forma adequada.

Art. 26. As áreas de circulação e os espaços ao redor das máquinas e equipamentos devem ser dimensionados de forma que os usuários possam se movimentar com segurança.

Art. 27. Reparos, limpeza, ajustes e inspeção de equipamentos só podem ser realizados por pessoas autorizadas e com as máquinas desligadas.

Art. 28. As tomadas elétricas devem ser utilizadas exclusivamente para os fins a que se destinam, verificando se a tensão disponibilizada é compatível com a requerida pelos aparelhos que serão conectados.

Art. 29. O Laboratório de Conforto Ambiental deve estar equipado com equipamentos de combate a incêndio, que devem ser instalados de acordo com as normas vigentes.

Art. 30. O docente responsável pela atividade que estiver ocorrendo no Laboratório de Conforto Ambiental ou o assistente de laboratório tem autonomia para retirar do Laboratório qualquer usuário que não esteja seguindo as normas previstas neste Regulamento.

Art. 31. Os acidentes de trabalho ocorridos com docentes e técnico-administrativos nas dependências do Laboratório devem ser obrigatoriamente comunicados ao setor de Recursos Humanos da UNIFEBE.

Parágrafo único. Em caso de acidente grave, a vítima não deve ser removida e deve ser contatado o Corpo de Bombeiros (193) ou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) (192).

Art. 32. Os acidentes ocorridos com discentes ou visitantes nas dependências do Laboratório devem ser obrigatoriamente comunicados ao Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante (SOAE).



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI

Parágrafo único. Em caso de acidente grave, a vítima não deve ser removida e deve ser contatado o Corpo de Bombeiros (193) ou o SAMU (192).

Art. 33. As normas previstas neste Regulamento devem ser amplamente divulgadas para a comunidade acadêmica e afixadas para consulta nas dependências do Laboratório.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Curso de Arquitetura e Urbanismo, ouvidas as partes envolvidas.

Art. 35. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Brusque, 31 de maio de 2023.

Prof. SERGIO RUBENS FANTINI
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

Publicado na UNIFEBE em 31 de maio de 2023.

